



FOLHA DE VOTAÇÃO

Proposição PL Nº 546/2019

Ementa: Institui o Dia do Rodoviário, no âmbito do Distrito Federal.

Autoria:	Deputado João Cardoso Professor Auditor
Relatoria:	Deputado Martins Machado
Parecer:	Pela Admissibilidade

Assinam e votam o parecer os(as) Deputados(as):

TITULARES	Presidente Relator(a) Leitor(a)	ACOMPANHAMENTO		
		Favorável	Contrário	Abstenção
Reginaldo Sardinha	P	x		
Martins Machado	R	x		
Daniel Donizet				
Roosevelt Vilela		x		
Prof. Reginaldo Veras		x		
SUPLENTES	ACOMPANHAMENTO			
João Cardoso				
Delmasso				
Robério Negreiros				
Hermeto				
Cláudio Abrantes				
Totais		4		

()	Concedido vista aos(às) Deputados(as): _____ em: ____/____/____
()	Emendas apresentadas na reunião:

RESULTADO

(x) Aprovado	<input checked="" type="checkbox"/> Parecer nº 2-CCJ
	<input type="checkbox"/> Voto em separado - Deputado(a):
() Rejeitado	Relator do parecer do vencido - Deputado(a):

1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, em 18 de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por PATRICIA NOGUEIRA DE ANDRADE MORAES - Matr. 22233, Secretário(a) de Comissão, em 18/02/2020, às 17:21, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156**, **Deputado(a) Distrital**, em 18/02/2020, às 17:40, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO VERAS COELHO - Matr. 00137**, **Deputado(a) Distrital**, em 19/02/2020, às 11:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155**, **Deputado(a) Distrital**, em 19/02/2020, às 14:12, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141**, **Deputado(a) Distrital**, em 19/02/2020, às 17:00, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0051714** Código CRC: **84738D0E**.

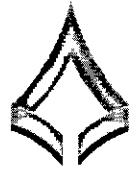
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.46– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8710
www.cl.df.gov.br - ccj@cl.df.gov.br

00001-00003511/2020-15

0051714v3



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



PARECER N.º 02 /2020 - CCJ

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o PROJETO DE LEI N.º 546, de 2019, que "INSTITUI O DIA DO RODOVIÁRIO, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL".

Autor: Deputado JOÃO CARDOSO

Relator: Deputado MARTINS MACHADO

I – RELATÓRIO

Submete-se o Projeto de Lei n.º 546/2019, de autoria do nobre Deputado João Cardoso, que "INSTITUI O DIA DO RODOVIÁRIO, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL".

O artigo 1º determina a instituição, no âmbito do Distrito Federal, do Dia do Rodoviário, a ser comemorado anualmente em 25 de julho.

O artigo 2º trata da cláusula de vigência.

O Projeto foi lido em 01/08/2019 e determinado que tramitasse na Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana, onde obteve aprovação em 23/10/2019, bem como nesta Comissão de Constituição e Justiça.

No prazo regimental não foram apresentadas Emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

PL Nº ^{CCJ} 546 / 2019
FOLHA Nº 8 RUBRICA AB

Incumbe, privativa e terminativamente, a esta CCJ exercer o juízo da proposição acima elencada quanto à admissibilidade, constitucionalidade, legalidade,



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme o determinado pelo artigo 63, inciso I e § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Cumprindo seu trâmite regimental na Casa, a matéria foi distribuída à Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana que concluiu seu parecer, quanto ao mérito, por sua aprovação.

Nesta Comissão, tem-se o entendimento de que, assim como na comissão pela qual tramitou a proposta, o projeto merece prosperar.

Em relação à competência desta Casa para dispor sobre o tema, encontramos suporte nos artigos 30, inciso I, e 32, § 1º, da Constituição Federal vigente, perfilhados pela Lei Orgânica do Distrito Federal.

No § 1º, do artigo 32, o constituinte atribuiu ao Distrito Federal as competências legislativas reservadas aos estados e municípios; no inciso I do artigo 30, legislar sobre assuntos de interesse local.

Nossa Lei Orgânica, no artigo 14, determina que "*Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios, cabendo-lhe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal*".

Ademais, a proposição em questão não trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, seja em razão do disposto no artigo 61, § 1º, da Constituição Federal – aplicável em decorrência do princípio da simetria -, seja em virtude do estatuído no artigo 71, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A matéria não se encontra entre aquelas que mereçam excepcional tratamento por lei complementar.

Nada há nada a questionar sobre a natureza do interesse local da proposição.

A proposição não acarreta encargo ao governo do Distrito Federal, que pode escolher como divulgar o evento, conforme os órgãos executivos julguem adequado.

A finalidade principal da proposição é homenagear os trabalhadores rodoviários do Distrito Federal, por meio da criação do Dia do Rodoviário, os quais

PL Nº 546 / 2019
FOLHA Nº 01 RUBRICA AB



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



desempenham papel muito importante no harmônico desenvolvimento do sistema viário, bem como para a paz e ordem no trânsito, colaborando com o bom fluxo do trânsito e para a boa oferta de um transporte público de qualidade.

É nítido que o projeto está a respeitar o artigo 251 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Diante do exposto, somos, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei n.º 546/2019**.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Deputado REGINALDO SARDINHA
Presidente


Deputado MARTINS MACHADO
Relator

PL nº 546 / 2019
FOLHA Nº 10 RUBRICA AB